rior". (Do Mandado de Segurana — p. 127 — nº 107). Para o mestre Pontes de Miranda, no

sentido que à palavra conferiu a lei, deve entender-se não apenas a autori-dade que executa o ato. Aquele que ordena, manda ou tenta executar, também se compreende agente da violação contra o direito, muito embora o executante, ou o que vai executar, previna a competên-

cia jurisdicional para a ação.
"Se o demandado comunica que obedeceu à autoridade superior e proya que recebeu a ordem, desloca-se a competência. Se nada opõe à sua vocatio in ius, assumiu a responsabi-bilidade" (Coment. ao Codigo de Processo Civil de 1939. Tomo V —

pp. 149-159). Outro não é o ensinamento de Themistocles Brandão Cavalcanti:

"O mandado de segurança só ca-

be contra o ato executório, embora de autoridade inferior.

de autoridade inferior.

E' contra a execução do ato e seus efeitos que é requerida a medida judicial". (Do Mandado de Segurança — p. 93).

O Professor Alfredo Buzald (Revista dos Tribunais. vol. 258, p. 35) insiste:

— "aplicada a lei, se ela fere direito individual, o mandado de segurança é meio idôneo para afastar a ilegalidade. O que se impugna é o ato administrativo executório decorrente da ilegalidade ou inconsticorrente da ilegalidade ou inconstitucionalidade da lei que o poder ju-diciário deixará de aplicar ao caso concreto ..."

Arnoldo Wald comenta que "o manda-do cabe contra a autoridade que pratica o ato'

Nos casos meramente administrativos, escreve J. M. Othon Sidou, o mandado de segurança dirigir-se-á contra o seu agente. (Do Mandado de Segurança

A jurisprudência sequencionou as licões dos doutrinadores como se pode ver das seguintes ementas:

'Cabimento do Mandado de Segurança contra quem executa o ato e exercer a representação do INC no Estado". (AMS nº 64.792 — Relator Ministro Jorge Lafayette Guimarães).

"O mandado de segurança deve ser dirigido contra quem praticou o ato impugnado". (AMS n.º 69.960 — Re-lator — Ministro Amarilio Benjamin).

"Mandado de Segurança — Competência. O foro competente é o da sede da atividade funcional da autoridade que praticou o ato impugnado". (C. C. n.º 2.333 — RJ — Relator — Ministro Paulo Távora).

"Admite-se a impetração contra a autoridade fiscal de primeiro grau que executa decisão do Conselho de Contribuintes, seja porque tal execução tem carga própria, seja pela conveniência prática de situar a con-trovérsia na jurisdição onde estão as fontes de informação sobre o ato, dado que o processo fiscal não permanece em poder do Conselho". (MS n.º 77.566 — Pr — 2.ª Turma — In D. J. de 10 de dezembro de 1976 — p. 10.635 — Relator — Ministro De-cio Miranda).

- Conflito de compe-"EMENTA tência. Mandado de Segurança contra ato de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônino na Bahia. Recurso a que o Diretor do Patrimônio da União negou provimento. Competência do Juiz Federal em Salvador.

No caso, sendo autoridade competente o chefe do serviço federal no Estado, ao Juiz Federal de Sa'vador compete julgar o mandado requeri-

do.

O exame do recurso, na instância superior, não subtrai ou anula as atribuições da autoridade local.

Além disso, antes e depois do re-curso, a iniciativa da notificação ao contribuinte, para pagamento das taxas de ocupação e acréscimos le-gais, partiu do titular da delegacia estadual do serviço". (C. C. número 2.766 — DF — Relator — Ministro Amarílio Benjamin — D. J. de 9 de março de 1977 — p. 1.263). Esta última decisão, apreciou confilto

que suscite O iminente Ministro lator, com muita propriedade, lembrou que o exame do recurso na instância ad quem não subtrai ou anula as atribuições da autoridade locai. E' o que sucede neste mandamus. O fato do Secretário-Geral restaurar a decisão da instância primeira, apenas reforça-se, restituindo-lhe toda a força executoria Derradeiramente, a descentralização

administrativa, por força dos princípios inseridos no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz-se em três planos principais: a) — dentro dos quadros ad-ministrativos federals; b) — da Admi-nistração Federal para a órbita privada. Em cada órgão da Administração Fe-

deral, os servicos que compõem a estrutura central de direção devem permane-cer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, de modo a que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10 \$ 2.9)

Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, em principio, compete ao nível de exe-cução, mormente aos serviços de natureza local, que se acham em contato com os fatos e com o público (art. 10 § 3.º).

E' indubitável que o Secretário-Geral do Ministério da Fazenda situa-se dentro da estrutura administrativa no plano de direção, de supervisão, de planejamento, de coordenação e controle, en-quanto que o Delegado da Receita Fe-deral, que está em contato com os fatos e as pessoas, onde aqueles ocorrem e es-tas atuam, tem melhores condições para analisar e, especialmente, decidir, exe-

ra analisar e, especialmente, decidir, executar. agir. intimar, cobrar.

Atendendo ao exposto, suscito conflito negativo de jurisdição perante o Excelentissimo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Encaminhar cópias das peças de f. 03 a 14, f. 28 e 29. f. 42 a 46. f. 67 e desta decisão.

Brasilia, 12 de julho de 1977. — Jesus Costa Lima, Juiz Federal da 3.º Vara.

TRIBUNAL SUPERIOR

DO TRABALHO tes por motivos diversos, um deles porque

> Ao interpor recurso ordinário, no que rente ser esta Justiça do Trabalho in-competente para condená-la à comple-mentação de aposentadoria, e voltou a defender seu ponto de vista quanto aos outros aspectos.

A Recorrente viu-se vencida na revisnos embargos e no agravo regimen-

Vem agora a interpõe recurso extraor dinário somente no pertinente a um dos aspectos que nos autos se debateu, em razão de ter esta Justiça do Trabalho se julgado competente para decidir sobre a complementação de aposentadoria.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2°, da Carta Magna, e alega-se divergência pre-

toriana, que daria alicerce ao recurso pela alinea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no curso com apoio na alinea d, do inciso III, artigo 143, da Lei Malor, incabível o redo artigo 119. Entende o prolator do presente despa

cho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, toda-via, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos. (v.g.: RE — 85.808 — Ac. publ. D.J. (v.g.: RE — 85.808 — Ac. publ. D. de 22 de outubro de 1966, pág. 9.230).

de 22 de outubro de 1966, pág. 9.230).

Trancar o recurso exclusivamente por forca de convencimento pessoal, seria ato contrário ao principio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário, mas somente quanto aos Reclamantes Emydio Marçal e Gumercindo Paiya dos Reis, ou seja,

Gumercindo Paiva dos Reis, ou seja os já aposentados antes de ajuizada rec'amação.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do

TST — RR — 2.957-75 (Ac. TP — 98-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente -- Rede Ferroviária Federal

S.A. — Advogado — Doutor Artur Go-mes Cardoso Rangel Recorridos — Moacyr de Souza Lima e Outros — Advogado — Doutor José Francisco Boselli

1º REGIÃO

Despacho

Diversos servidores e ex-servidores já aposentados da Recorrente, em conjunto, apresentaram reclamação. Os da ativa, apresentatos da Recorrente, em conjunto, apresentaram reclamação. Os da ativa, pleiteando diferenças salariais ver.cidas e vincendas e a classificação nos níveis CE. 3, CE.4, CE.5 e CE.6, do quadro de "Cargos em Comissão" estabelecido pela Resolução número 10, de 1969, inci-dindo sobre os respectivos salários-base todos os aumentos pleiteados. Os apo-sentados requerendo, a partir da aposen-tadoria e respeitadas as parce'as já prescritas, a complementação dos proventos, tomando-se por base os salários devidos aos Reclamantes ativos, como se os aposentados em atividade estivessem, com inclusão nas folhas de pagamento endereçadas pela Rede ao INPS.

Houve desistência de um dos Reclamantes (fls. 129-130) e arquivamento da reclamatória de outros (fls. 131 e 237).

A reclamação foi julgada parcialmente procedente, quanto aos Reclamantes em atividade, quando do ajuizamento (fls. 278) e Improcedente, quanto àqueles que iá se encontravam aposentados, a época

da rec'amação distribuída. (fls. 276-277).

A Rede não recorreu dessa decisão e até expressamente reconheceu que contra ela ocorrera o trânsito em julgado (fis. 296).

O Tribunal Regional deu provimento a recurso dos Reclamantes e julgou a reclamação totalmente procedente (fis.

A Rede interpôs recurso de revista co-mo se todos os Reclamantes fossem apo-sentados, não atacando o fato de que a decisão regional, julgando procedente in totum a reclamação, concedera aos Reclamantes não aposentados o que lhes tinha sido negado pela sentença de primeiro grau. Na revista, só atacou o fato de ter esta Justica Especia izada se jul-gado competente para apreciar a reclamação dos já aposentados (fls. 308-313).

A revista foi conhecida mas não provida, e a Rede foi derrotada tanto nos embargos que opôs, quanto ao agravo regimental oferecido.

É apresentado recurso extraordinário contra a decisão desta Justiça do Trabalho, por ter-se reconhecido como com-petente para complementaão de aposen-tadoria prevista em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional. Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Lei Maior, incabivel o recurso em apoio na alínea d do inciso III, do artigo 119.

Entende o prolator do presente despa-cho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g.: RE 85.808 — Ac. publ. de 22 de outubro de 1976, pág. 9.230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário, mas unicamente com referência ao Reclamantes já

ao recurso extraordinário, mas unicamente com referência ao Reclamantes já aposentados quando da apresentação da reclamação, ou sejam. Estevão Alves Pereira (nº 13), João Batista Bastos (nº 14), Selson Esquerdo (nº 15), Seraphim Peres (nº 16). Djalma de Oliveira Santos (nº 17), Aro'do Mendes Ribeiro (nº 19), João Batista Teixeira Mendes de Carvalho (nº 20), José Vaigo (nº 21). Edward de Silve

Batista Teixeira Mendes de Carvalho (n° 20). José Veira (n° 21), Edward da Silva (n° 22). Nelson Rodrigues Figueiredo (n° 23). Lourdes Vianna Costa (n° 24), Oswaldo Ribeiro (n° 25). Belmiro Maurat de Carvalho (n° 26), Jorge Neves de Almeida (n° 27), Luiz Victor Rebello Júnior (n° 28), Sebastião Alberto (n° 29), codoro José Nogueira (n° 30), Nelson Costa Vianna (n° 31), Avelino Gualter (n° 32). Vicente Pigliasco Júnior (n° 33), Elza Sampaio Soares (n° 34), Ary Pereira Range! (n° 35), Ivette Vianna Machado (n° 36), Iracema Laprêa Santos (n° 38), Moacvr Ruffo (n° 39), Gabriel Ferreira (n° 40), Decvr Ranna (número 41), Pedro Perry (n° 42), Francisco Augusto Sampaio (n° 43), Manoel Vieira de Souza (n° 44). Honório Camacho (n° 45), José Maurat de Carvalho (n° 48), Nelson de Menezes Póvoa (n° 49) e José Ezequiel de Silva (n° 50).

Publique-se e, posteriormente, prossiga-

Publique-se e, posteriormente, prossiga-

Brasilia, 12 de julho de 1977. nato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.393-76 (Ac. 1° T. 2.984-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes -– Agência Lacymar e Outras — Advogado — Doutor Maximiano Carpes dos Santos Recorridos — Ary Vieira Bidart e ou-

Recorridos — Ary Vieira Bidart e ou-tros — Advogado — Doutor José Moura Rocha

4º REGIÃO Despacho

Os Recorridos, concertadores de cargas os Recoridos, concertadores de cargas e descarga do Porto do Rio Grande, apresentaram reclamação alegando ter havido alteração ilegal e unitateral no sistema de remuneração. Postularam o retorno às condições anteriores e o pagamento das diferenças salariais resultantes de F.G.T.S., de 13º salário e de férias.

Na audiência inicial, os Recorridos p Na audiência inicial, os Recorridos pediram a exclusão de várias empresas demandadas, de vez que, amigavelmente delas já tinham recebido as diferenças pleiteadas (fis. 44).

Nas instâncias ordinárias, reclamação foi julgada procedente, quanto às demais agências meritimas.

Interposta a regista não merceou con

Interposta, a revista não mereceu co-nhecimento pelos motivos constantes de

"1) porque os arestos apontados não configuram divergência, face à matéria debatida, e em função de decisões não só do Tribunal de Recursos somo do Supremo, que em casos análogos já se têm manifestado pela comprehência da Justica. manifestado pela competência da Justiça

manifestado pela competência da Justiça do Trabalho;

2) porque não ocorreu violação de norma legal e os trabalhadores avulsos ou mesmo autônomos, não estão ao desabrigo da Justiça do Trabalho, pois embora não existindo a relação empregatícia, existe todavia a relação de trabalho;

2) porque a metário disputida por a metario de meta

3) porque a matéria discutida nos autos e especialmente na revista não enseja o conhecimento, como bem analizada pelo despacho de fls. 386 e 388, por correta aplicação dos dispositivos atinentes à espécie, pelo acórdão recorrido".

No recurso extraordinário, sustenta-se que a decisão desta Justiça do Trabalho atritaria com os artigos 8°, inciso XVII, alínea "b" e 125, incisos I e IX da Constituição Federal, sendo que, quanto ao

TST-RR-565-75 (Ac TP — 1.244-76) RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Doutor Artur Go-mes Cardoso Rangel

Recorridos - 1722 o Nunes Eugenio Outros — Advegado — Doutor José Maria Martins Filho

1º REGIÃO

Despacho

Os recorridos apresentaram reclama-ção, visando a obter os quinquênios, a que aludem a Lei número 4.345, de 1964 e o Decreto 54.134, de 1964, e o cômputo desses quinquênios nas férias, 13° salário

e horas extras.

A Recorrente, ao contestar o pedido, entre outras coisas, arguiu carência de ação por parte de vários dos Reclamandois dos reclamantes já estavam aposen-tados. A carência da ação foi reconhe-cida em relação a alguns dos Reclamantes, mas não quanto aos aposentados.

inciso I, do artigo 125, seria de se levar

inciso I, do artigo 125, seria de se levar em conta não a redação atual e sim, a vigente ao tempo da prolação do acórdão que é anterior à Emenda Constitucional número 7, de 13 de abril de 1977. Como explictado, as decisões desta Justiça limitaram-se a dirimir litígios sobre o quantum de remuneração devida a concertadores de carga e descarga pelas agências marítimas. Isso nã é legislar sobre direito marítimo, nem decidir questão de direito marítimo. Inexistem, consequentemente, as alegadas infraões aos sequentemente, as alegadas infraões aos artigos 8°, inciso XVII, alinea "b" e 125, inciso IX, da Constituição Federal, este último com a redação da Emenda Constitucional número 1, de 24 de janeiro de

Na realidade, a SUNAMAM e a União Federal tentaram ingressar nos autos, sendo-lhes isso vedado. Quando prolatado o acórdão recorrido, a autarquia federal e a União já estavam afastadas do pleito, de forma definitiva, inexiste a infração ao inciso I, do artigo 125, da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasília. 15 de julho de 1977. — Re nato Machado, Ministro Presidente

TST. - AI -- 1.246-76 (Ac. TP - 335-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente -- UNIBANCO -- União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado

Doutor Marcio Gontijo
Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói — Advogado — Doutor José Torres dos Neves res das Neves

1ª REGIÃO

Despacho

O Recorrente teve recurso de revista trancado, por despacho do Exmo. Sr. Mi-nistro Presidente do Tribunal Regional. Interposto agravo de instrumento, a

decisão foi mantida (fis. 43).

Opostos embargos, não foram admitidos por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Colenda Segunda Turma deste Tribunal.

O agravo regimental interposto foi des-provido, mantendo-se o despacho denega-tório, e ficando expresso no acórdão recorrido:

"Assim decidem com os fundamentos do despacho agravado, publicado na integra no Didrio da Justiça de 28 de janeiro de 1977, que ficam incorporados a este acórdão uma vez que o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894 da CLT".

No recurso extraordinário, afirma-se que o acórdão recorrido não terlam sido apreciadas questões levantadas no agravo regimental e Isso fundamentaria o cabimento do ape'o extremo, por constituir infração aos §§ 1°, 3°, 4° e 36, do artigo 153, da Constituição Federal.

Se o acórdão recorrido 10 omisso, como assegura o Recorrente (diga-se de passa-"Assim decidem com os fundamen-

assegura o Recorrente (diga-se de passa-gem: não o foi), o recurso cabível seria o de embargos de declaração e nunca o recurso extraordinário constitucional.
Indefiro.

Publique-se.
Brasilia, 18 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do

TST - 3.704-77 e 3.802-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI — 727-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2° Subprocurador Geral da República — Agravados — Acides Julio de Sá e Outros — Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resenda

del de Resende

2º REGIÃO Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indefe-ridos recursos extraordinários interpostos ridos recursos extraordinarios interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presen-

postos em casos semelhantes ao presen-te, v.g.:

Diário da Justica de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justica de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.683 e 70.795 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Djaci Falcão); tro Diaci Falcão):

tro Djaci Falcão;

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.153, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Exceletíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento,

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio de economia processual, pols o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

mitação do recurso.

Publique-se e, postariormente, apensese estes autos aos principais.

Brasilia, 6 de julho de 1977. — Renato
Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Traballo.

TST - 3.705-77 e 3.799-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAIDO DO RR - 4.886-74

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocura-dor Geral da República

Agravados — José Câncio de Santana Outros — Advogado — Doutor Ulisses e Outros -- Advog Riedel de Resende

5ª REGIÃO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeteridos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, Prefério Freelso vem ordenando a su-

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Flow de Rocha) (Relator o Excelentissimo Ministro Eloy da Rocha),

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentasimo Senher Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.693 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Min tro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Re'ator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Didrio da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Rela-tor o Exceletíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinai, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principals, nos quais prosseguira a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apensese estes autos aos principais.

Brasilia, 6 de julho de 1977. Machado, Ministro Presidente do Tribu-nal Superior do Trabalho. TST - 4.147-77 e 4.462-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR — 1.788-74

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogaos — Doutores Carlos Roberto O. Costa Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — Austin Fernandes Boga-lho e Outros — Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende
2º REGIÃO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Didrio da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 59.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssim) Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha); Vê-se, deste agravo, que foram indefe-

o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Distribution de la compania del compania del compania de la compania del compania del compania de la compania de la compania de la compania de la compania del c

tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Diaci Falcão);
Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Re'ator o Excelentíssimo Senhor Ministro Radriques Alckmin);
Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Exceletíssimo Senhor Ministro

tor o Exceletissimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o recurso extraordinário, afinal, acaberia subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais presseguirá a tramitação do recurso

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

estes autos aos principais.

Brasilia, 6 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho TST — 4.750-77 e 4.992-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI - 1.890-74

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — Moacir Fernandes e Outros — Advogado — Doutor Ulisses Riedou — R

del de Resende

3ª REGIÃO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Exce'so vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de Vê-se, deste agravo, que foram indefe-

Diário da Justica de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Ins-trumento números: 69.233 e 69.240

Adrigues Alckmin), 70.502, 70.508, e Gildo Corrêa Ferraz — 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o dor Geral da República

Excelentissimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Minis-

tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

Didrio da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Re'ator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Didrio da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Exceletissimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Cunha Peixoto

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao principio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acateria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de tranca-

mento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, no quais prosseguirá a tramitação do prosuprincipais, no quais prosseguirá a tramitação do prosuprincipais.

principais, nos quais prosseguirá a tra-mitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 6 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribu-nal Superior do Trabalho.

TST - 4.751-77 e 4.986-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR - 4.485-74

Rede Ferroviária Fe-Agravantes deral S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2° Subprocurador Geral da República

- Maria Cesar Pimentel e Agravados -Outros — Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

2º REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.990, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justica de 6 de junho de

Diario da Justica de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Ins-trumento números: 69.233 e 69.240

trumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);
Diario da Justica de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrígues Alckmin), 70.502, 79.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Diaci Falcão);

tor o Excelentissimo Senhor Ministro Diaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Exceletissimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despocho de indeferimento.

Manter o despecho de indeferimento,

Manter o despecho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economía processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acataria subindo à Suprema Corte

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando funte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso. mitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais. Brasilia, 6 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribu-nal Superior do Trabalho.

TST - 4.752-77 e 4.990-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI - 1.168-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocura-

Agravados — Maria Pereira Fossati e Outros — Advogado — Doutor Euripedes Miranda

3ª REGIÃO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indefe-ridos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser deem pieto, no dua se recomenca ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Exce'so vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Ins-trumento números: 69.233 e 69.246 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diario da Justica de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.503, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Diaci Falcão); tro Djaci Falcão);

Didrio da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Re'ator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158. Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Exceletíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convenci-mento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente apense-se estes autos aos principais.

Brasilia, f de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribu-nal Superior do Trabalho. - Renato

TST - 8.111-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO A SER EXTRATO DO RECURSO DE RE-VISTA Nº 4.302-75

Agravante — Linhas Corrente & Advogado — Doutor Hugo Mósca - Linhas Corrente S.A. -

Agravado — Mateus Balzano — Advo-ado — Doutor Sid H. Riedel de Figuei-

2ª REGIÃO

Despacho

A Agravante apresentou recurso extra-ordinário, o qual veio a ser indeferido por nele se procurar revolver exclusiva-mente matéria fática.

Contra o despacho indeferitório foi interposto agravo regimental, não conhecido pelo Plenário, de vez que para o caso era expressamente previsto agravo de instrumento (CPC — artigo 544).

É, agora, apresentado agravo, no qual são indicadas diversas peças para serem trasladadas e no qual é expresso

"... não podendo concordar com o r. despacho de V. Exa. de fis. 433, que indeferiu o Recurso Extraordinário de fis. 399-428, com fulcro no artigo 544 e seguintes do Código de Processo Civil, vem, muito respeitosamente, ingressar, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, atraves às razões em separado com Agravo de Regimento (sic) rogando a V. Exa mandar processar, na melhor forma do Direito".

A expressão "agravo de regimento" é manifestado lapsus devendo ser entendida como "agravo de instrumento", levando em conta a expressa referência ao artigo 544, do Estatuto Processual.

Atendendo a que o despacho de inde-ferimento foi publicado no Diário da Justiça de 8 dª março de 1977 e que o agravo deu entrada, neste Tribunal, em 14 de junho de 1977, o Serviço de Recur-sos levanta dúvida se deve ou não pro-

O agravo está redigido de forma dúbia, não ficando extreme de dúvidas se é in-terposto contra o acórdão que não co-nheceu do agravo regimental, ou se contra o despacho que negara seguimento ao apelo extremo.

O acórdão que não conheceu do agravo regimental foi publicado no Diário da Justiça de 10 de junho de 1977. Se o agravo de instrumento tivesse sido interposto contra esse acórdão, estaria no prazo. Não se pode, todavia, pensar que o ilustre advogado signatário do agravo fizesse tão grosseiro erro, como interpor agravo de instrumento contra o acórdão que não conhecera o agravo regimental.

Há de se considerar que o agravo é interposto contra o despacho que indeferiu o recurso extraordinário. Essa impressão é reforçada pelo fato de as razões que acompanham o agravo se limitarem a re-petir, ipsis literis, as razões apresentadas quando da interposição do recurso extra-ordinário.

Considerando-se o agravo (apresentado em 15 de junho de 1977) como visando à reforma do despacho denegatório do re-curso (publicado em 8 de março de 1977) a sua intempestividade é manifesta.

Na sistemática do vigente Código de Processo Civil, não há juízo de conhecimento, no órgão a quo, em casos de agravo de instrumento, não poedndo este ser trancado mesmo em casos de manifesta e indiscutivel intempestividade, como no presente (CPC — artigo 528), limitando-se a lei a prever condenação em benefi-cio do agravado, no décuplo do valor das custas (CPC — artigo 529).

Assim, derimo a dúvida levantada pelo Serviço de Recursos, ordenando a formação do instrumento e processamento do agravo.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 1977. — Re-nato Machado, Ministro Presidente do

TST -- 4.753-77 e 4.987-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAIDO DO AI — 1.113-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gil-do Corrêa Ferraz — 2° Subprocurador Geral da República.

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS DE ABRIL A JUNHO

DIVULGAÇÃO N. 1.289 **PREÇO**

Cr\$ 40,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE ABRIL A JUNHO

DIVULGAÇÃO

PRECO

N.° 1.288

Cr\$ 120.00

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO

PRECO

N° 1.203

Cr\$ 3.00

Agravados — Silvia de Freitas e outros Advogado — Doutor Eurípedes de Miranda

3º REGIÃO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indefe-ridos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser de-vida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Fe-deral, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente,

Diário da Justiça de de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Eloy da Rcoha);

Diário da Justiça de 6 de junho de Diário da Justica de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Ins-trumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor, Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mo-reira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Diosi Exlegos). Djaci Falcão);

Didrio da Justica de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justica de 21 de junho de 1977, pág. 4.158, Agravo de Ins-trumento número: 70.521 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro

Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim. reformo o despacho de tranca-mento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando (junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitaão do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasilia, 6 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST - 4.754-77 e 4.989-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI -- 822-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2° Subprocurador Geral da República

Agravados — Orlando Barbosa Gomide e Outros — Advogado — Doutor Fernan-do Paulo de Lima

3ª REGIÃO Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser de-vida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Fe-deral a gratificação nataliha instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, iltimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);
Diário da Justica de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin) 70.502, 70.508, 70.513, 70.693 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Morreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Morreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Diaci Falcão); tro Djaci Falcão);

Diário da Justica de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Rodrigues Arckmin);

Diário da Justica de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Rela-tor o Exceletíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento manter o despacho de indetermento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraor imário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, no quais prosseguirá a tramitos do procurso estados principais. mitação do recurso

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasilia, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST - 4.756-77 e 4.985-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR — 1.990-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Corol de Barábles.

dor Geral da República
Agravados — Adhemar Ritto Motta e
Outros — Advogado — Doutor Jefferson
de Aguiar

1º REGIÃO

Vê-se, deste agravo, que foram indefe-ridos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Fe-

deral, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Exce'so vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presen-

te, v.g.:
Diário da Justica de 3 de junho de

Diário da Justiça de 3 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);
Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Ackmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);
Diário da Justiça de 10 de junho

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Rela-tor o Exceletíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte,

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 136-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; usando de suas atribuições legais e regimentais estaabelecidas no

inciso XI, do artigo 19 do Regimento Interno e "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Exonerar, a pedido, Nei de Oliveira e Silva, Datilógrafo, classe "A", do Qua-dro do Pessoal da Secretaria deste Tri-bunal com efeitos a partir de 11 de julho de 1977.

Publique-se no Diário da Justica.

Brasília, em 18 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 137-77

O Presidente do Tribunal Superior do (Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 1º do Regimento Interno e "ad referendum" do Egrégio Tribuna Pleno, resolve:

Nomear Neli Soares Michetti, em vir tude de habilitação em Concurso Pú-blico, realizado pelo DASP, para exer-cer em caráter efetivo, o cargo de Da-tilógrafo, classe "A", referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Nei de Oliveira e Silva.

Publique-se no Diário da Justica.

Brasília, em 18 de julho de 1977. - Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 138-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribulções que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.934-77, resolve:

Elevai José de Ribamar Pereira, Atendente Judiciário, classe "B", refe-rência 29. do Quadro do Pessoal da Se-cretaria deste Tribunai, para o cargo da eferência 30, da mesma classe, na vaga decorrente da aposentadoria de Jo.é Elias Cassas Gomes. Publique-se.

Brasilia, DF., em 19 de julho de 1977. Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 139-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.934-77, resolve:

Elevar David Montalvão, Atendente Judiciário, classe "B", referência 28, do Quadro do Pessoal desta Secretaria, para o cargo da referência 29, da mesma clas-se, na vaga decorrente da progressão funcional de José Ribamar Pereira.

Brasilia, DF. em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 139-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conteridas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.934-77, resolve:

Elevar Francisco das Chagas de Souza, Atendente Judiciário, classe "B", referência 27, do Quadro do Pessoal desta Secretaria, para o cargo da referência 28, da mesma classe, na vaga decorrente da progressão funcional de David Montalvão.

Publique-se.

Brasilia, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 140-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. em vista o consta 9.934-77, resolve:

Elevar Maria Mateus da Silva, Atendente Judiciário, classe "B", referência 26, do Quadro do Pessoal desta Secre-26, do Quadro do Pessoal desta Secre-taria, para o cargo da referência 27, da mesma classe, na vaga decorrente da progressão funcional de Francisco das Chagas de Souza.

Publique-se.

Brasilia, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 141-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.933-77, resolve:

Elevar Reginaldo Rodrigues dos Santos, Atendente Judiciário, classe "B", referência 25, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabaiho, para o cargo da referência 28, da classe "B", na vaga decorrente da prograssão funcional de Maria Mateus da gressão funcional de Maria Mateus da

Pub ique-se.

Brasilia, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 142-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conteridas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.934-77, resolve:

Elevar José de Azevedo Melo, Atendente Judiciário, classe "A", referência 24, do Quadro do Pessoal desta Secretaria, para o cargo da referência 25, da mesma classe, na vaga decorrente da progressão funcional de Reginaldo Rodrigues dos Santos.

Publique-es.

Brasilia, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 143-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe roram conferidas pelo Ato numero 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.933-77, resolve:

Elevar Luiz Leonardo, Auxiliar Judiciário, classe "B", referência 38, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Trbunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 37 da mesma classe, na vaga decorrente da aposentadoria de Humberto da Silva Sanches.

Publique-se.

Brasilia, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 144-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conteridas pelo Ato numero 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST 9.933-77, resolve:

Elevar Lúcia Barroso de Brito Freire, Auxiliar Judiciário, classe "B", do Qua-dro do Pessoal da Secretaria do Tribu-nal Superior do Trabalho, para o car-go da referência 35 da mesma classe, em vaga prevista na lotação. Publique-se.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 145-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conteridas pelo Ato Lumero 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.933-77, resolve:

Elevar Aray de Paula Xavier, Auxiliar Judiciário, classe "A", referência 33, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o car-go da referência 34, da classe "B", na vaga decorrente da progressão funcional de Lúcia Barroso de Brito Freire.

Brasilia, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tri-bunal Superior do Trabalho.

SECRETARIA SERVIÇO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário Para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Rede Ferroviária Federal

RR-565-75

Recorridos: Antônio Nunes Eugênio e

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-2957-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Moacyr de Souza Lima e

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel Os recorrentes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente para arrazoar RR-585-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Antônio Nunes Eugênio e outros
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR-2957-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal

Recorrido: Moacyr de Souza Lima e outros Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Relação dos Processos Encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 19 de Julho de 1977 TST-4755-77 e 4988-77 (AI-605-75) Agravantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal Agravados: José Fortunato e outros

TST-4759-77 (RR-2649-74) Agravante: Rede Ferroviária Federal S

Agravados: Moacir Batista e outros AI-277-75 Recorrentes: Rede Ferroviària Federal

S.A. e União Federal Recorridos: José Florêncio da Silva e

RODC-167-76

Recorrente: S.A. Frigorifico Anglo

Recorrido: Sindicato dos Trabalhado-res nas Indústrias de Alimentação de Barretos

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento Para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Linhas Corrente S. A. Agravado: Mateus Balzano Ao Dr. Hugo Mósca

O agravante, por intermédio do Advogado acima citado, fica intimado a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

CORREGED'ORIA-GERAL

TST. 9.655-77: Reclamante: Claudio Augusto de Oli-

Reclamado: Junta de Conciliação e Julgamento de Três Rios

grau - f. 23

DESPACHO

Embora oferecida reclamação correicional contra Junta de Conciliação e Julgamento, em verdade, volta-se o reclamante contra o y .acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região s' que negara provimento ao Agravo de Petição interposto à decisão de primeiro

Limitando-se a interpretar cláusulas de acordo homologado havido entre as partes — f. 11, somente passível de re-forma através Ação Rescisória, jamais pela via correicional, circunscrita à hi-pótese prevista no art. 709, II, da CLT, inocorrente na espécie.

Assim sendo, por incabivel, não merece conhecida a reclamação.

Intime-se.

Em 14 de julho de 1977. — Thelio da Costa Monteiro, Ministro Corregedor Ge-

TST. 9.797-77:

Reclamante: Antonio Louro Reclamado: Tribunal Regional do Tra-balho da 1.ª Região

DESPACHO

de reclamação correicional Trata-se (parcial) voltada contra acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região denegatório do Agravo Regimental em autos de Exceção de Suspeição, interposto de despacho do Juiz Relator que rejeitara a recusa de participação do Juiz Marino de Asis no julgamento do Mandado de Segurança n.º 101-76, por suspeito de parcialidade e de interesse na causa. Objetiva, ainda, seja determinada a intima ão de Juízes do mesmo Tribunal e testemunhas arroladas para prestarem depoimentos naquela exceção, outros Juízes se convocando para o jul-gamento do referido Mandado de Segurança que se dirige contra ato praticado pelo então Presidente da E. 3.ª Turma, atual Presidente do E. Tribunal.

De todo o exposto, resulta o seguinte:

- 1) Inexistência de decisão final, sobre o mérito, no Mandado de Segurança;
- 2) Comportar recurso ordinário pa-ra o E. Tribunal Superior do Trabalho a decisão a ser proferida (Prejulgado 28), hipótese em que assegurado à parte in-conformada a renovação da arguição da suspeição de Juiz (art. 799, § 2.º, da CLT);
- Em ocorrendo, ser da atribuição do Tribunal "ad quem" a decretação de nulidade do acórdão Regional, ouvindo-

se Juizes e testemunhas, se for o caso, jamais do Corregedor Geral;

- 4) Veladamente, a interposição de recurso inominado ão V. acórdão regional (cópia não anexada) à guisa de reclamação correicional, incabível na es-
- 5) Ainda que viável, a ausência de ato atentatório à boa ordem processual por ventura praticado pelo Tribunal Regional e seus Juizes.

Nessas condições, não enquadrada a presente reciamação face o disposto no art. 709, II, da CLIT, a ensejar a atua-ção da Corregedoria Geral, não merece conhecida.

Intime-se.

Em 14 de julho de 1977. — Thelio da Costa Montetro, Min. Corregedor Geral.

ATOS DO PRESIDENTE ATO N.º 156, DE 18 DE JULHO

DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resol-

Designar o Doutor Luiz Carlos Schroeder Dotto, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir do dia 25 do mês em curso, assumir o exercicio pieno da Vara de Menores, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor José Manoel Coelho, por motivo de feriasc, se mprejuizo de suas funções na 18 Vara Criminal Designar o Doutor Luiz Carlos Schroe-

1.ª Vara Criminal.
Distrito Federal, em 18 de julho de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO N.º 157, DE 18 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei n.º

3.754, de 14 de abril de 1960, resolve: Designar o Doutor José Ribeiro Leitão, Julz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da 5.ª Vara Criminal, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Edmundo Minervino Dias, por motivo de férias, sempre juízo de suas funções no 4.ª Vara Cri prejuízo de suas funções na 4.ª Vara Cri-

Distrito Federal, em 18 de julho de - Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO N.º 158, DE 18 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1980, resolve: Designar a Doutora Hilda Vieira da Costa. Juiza Substituta da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da 4º Vara de Família, Orfãos e Sucessões, enquanto perdular o afastamento do tiplar. Doutor Sebastião Rios Corrêa, nor tular, Doutor Sebastião Rios Corrêa, por motivo de férias.

Distrito Federal, em 18 de julho de 977. — Desembargador Lucio Batista Arantes, Presidente.

ATO N.º 159, DE 18 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da compe-tência que lhe confere o artigo 19 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar a Doutora Hilda Vieira da Costa, Juiza Substituta da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercicio pleno da Vara de Execuções Criminais, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Iraja Pimentel, por motivo de férias, sem prejuizo de suas funções na 4.º Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

Distrito Federal, em 18 de julho de 1977. — Desembargador Lúcio Batista

Arantes, Presidente,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Concurso Público para Escrevente Juramentado — Grupo 01

> RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

> > Distrito Federal

N°s 0001 a 0129

Territórios

Amapá

N°s 0001 a 0006 Rondônia

Nºs 0001 a 0002

Concurso Público para Oficial de Justiça - Grupo 02

Relação das Inscrições Deferidas Distrito Federal

N°s 0001 a 0798 0800 a 1.026 1.028 a 1.105 1.107 a 1.138 1.140 a 1.162

Territórios Amapa

N°s 0001 a 0110

Rondônia

Nºs 0001 a 0024 0026 a 0049

Roraima

N°s 0001 a 0007 0009 a 0012 0014 a 0022 0024

Obs. 1 - A lista nominal com respectivas inscrições encontram-se fixadas no saguão do Palácio da Justiça — Praça do Buriti — para a devida entrega do car-

saguao do Palacio da Justica — Fraça do Buriti — para a devida entrega do cartão de identificação.

Obs. 2 — O local de realização das provas para os grupos 01 e 02 será na Universidade do Distrito Federal — U. D. F. — S. E. P. S. 704, lts. A. B. C., no dia 31 do corrente mês. Início das provas:

Grupo 01 - 12,00 horas (turno vespes-

Grupo 02 — 7,00 horas (turno matutino). — Dra. Carmen de Freitas Coutinho, Secretária do Concurso. (Ato n.º 63).

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRI-MEIRA INSTÂNCIA PELO EXMO. SR. JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRI-BUIÇÃO

FEITOS DISTRIBUIDOS NO DIA 18 DE JULHO DE 1977

Ao Juizo de Direito da Vara de Menores Nº 14.146 — Posse e Guarda Requerente: João Luiz de Souza e sua

Advogado: Doutor Dialma Machado Ao Juizo de Direito da 1º Vara de Familia, Orfãos e Sucessões

Nº 14.153 — Suprimento de Idade (JG) Requerente: Maria do Socorro Dantas Pereira

Nº 14.129 — Desquite Amigável Requerentes: João Raimundo dos San-tos e Zildenaide Veras dos Santos N.º 14.128 — Desquite amigável Requerentes: Divino Emídio Borges e Maria de Lourdes Pereira Borges

Nº 14.116 - Desquite Amigável

Requerentes: Edgar Antonio dos Santos e Lizilda Oliveira dos Santos
Nº 14.111 — Desquite Amigável
Requerentes: Carlos Silvério Malaquias
e Arlete Jurumenha Malaquias

Nº 14.109 — Alvará Requerente: Helena da Motta Campos

Advogado: Doutora Ermelinda de Oli-

Ao Juizo de Direito da 2ª Vara de Familia, Órfãos e Sucessões

veira Medeiros

Nº 14.151 -- Alvará (JG) Nº 14.151 — Alvara UG)
Requerente: Julieta Rodrigues de Souza
Nº 14.125 — Ação de Alimentos (JG)
Autora: Maria das Graças Nogueira
Réu: Manoel Gonçalves de Oliveira
Nº 14.174 — Desquite Amigável
Requerentes: Walter Poppi e Juracy de

Souza Poppi Ao Juizo de Direito da 3º Vara de Familia, Orfãos e Sucessões

Nº 14.152 — Revisão de Acordo de Alimentos (JG) (Dep) Requerente: José Nalvo Gualberto Pe-

Requerida: Luzia Cícera da Silva Nº 14.143 — Carta Precatória Requerente: Vanderlande Vielra Santos e outros

Inventariado: Antonio Batista Marra Juizo: da Comarca de Planaltina

Ao Juizo de Direito da 4º Vara de Familia, Orfãos e Sucessões

Nº 14.124 — Ação de Desquite Litigioso Autora: Maria Lis do Espírito Santo Guimarães Réu: Vicente Guimarães Filho

Advogado: Doutor Arturo Buzzi Nº 14.101 — Inventário Inventariante: Targino Santos de An-

REVISTA TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

N° 53

(janeiro a março de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00